



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB

Mem. Nº 0317/2020 - SEMOB

Castanhal, 01 de outubro de 2020.

Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Licitação
Cleuma de Fátima M. dos Santos

Solicitamos à V.S.^a, a instrução de novo processo licitatório para **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva E Corretiva De Mecânica Em Geral, Pintura, Lanternagem, Conserto De Sistema De Arrefecimento, Ar Condicionado, Serviços De Tapeçaria, Capotaria, Balanceamento E Alinhamento, Cambagem, Troca De Óleo E Filtros, Lubrificação, Instalação De Acessórios, Lavagem, Conserto De Pneus E Outros Serviços Necessários, Incluindo O Fornecimento De Peças E Acessórios , Para O Perfeito Funcionamento Dos Veículos Das Diversas Secretaria/Fundos Municipais, Bem Como, O Instituto De Previdência Deste Município De Castanhal/Pará**, por um período de 12 (doze) meses.

Segue em anexo, termo de referência e cotações.

Atenciosamente,


GYSA KHAYAT HARTERY

Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto nº 015/2020-PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para o perfeito funcionamento dos veículos das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela com as especificações abaixo:

GRUPO I - SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID. FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno porte.		HORA HOMEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QTD	VALOR ANUAL ESTIMADO DE PEÇAS	VALOR DE DESCONTO SOBRE AS PECAS	VALOR TOTAL DO DESCONTO
	Reposição/Fornecimento de peças e acessórios de veículos	DESCONTO	01			
TOTAL GERAL GRUPO I						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

GRUPO II - SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID. FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno porte.		HORA HOMEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QTD	VALOR ANUAL ESTIMADO DE PEÇAS	VALOR DE DESCONTO SOBRE AS PECAS	VALOR TOTAL DO DESCONTO
	Reposição/Fornecimento de peças e acessórios de veículos	DESCONTO	01			
TOTAL GERAL GRUPO II						

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Manutenção.

1.3 - Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela a cima.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por execução por tarefa.

1.5 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 - JUSTIFICATIVA

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O objeto abrange a prestação do serviço de Manutenção Preventiva, corretiva e fornecimento de peças e acessórios.

3.1 - A LICITANTE VENCEDORA, DEVERÁ FORNECER OS SEGUINTE SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:

3.1.1 - A Manutenção Preventiva consiste em:

3.1.1.1 - Lubrificação, filtros, fluídos, arrefecimento e acessórios de reposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

a) Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

3.1.1.2 - Arrefecimento:

a) Revisão do sistema de arrefecimento será constituída de serviços realizados, tais como: substituição do fluido juntamente com seu aditivo na proporção correta, substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção de mecanismos constituintes do sistema de arrefecimento. Em: fluido de arrefecimento, aditivo para líquido de arrefecimento, radiador, reservatório de expansão, bomba de água, correia da bomba de água, válvula termostática, corpo de válvula termostática, mangotes e mangueiras, sensor de temperatura, eletro ventilador, abraçadeiras e outros que se fizerem necessários.

3.1.1.3 - Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus.

3.1.1.4 - Cambagem:

a) Compreende os ajustes necessários para corrigir a inclinação da roda dos veículos em relação ao plano horizontal. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.1.1.5 - Mecânica em Geral, em caráter preventivo:

a) Revisão do sistema de transmissão: Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

b) Revisão do sistema de direção: Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

c) Revisão do sistema de freios: Consiste em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

d) Revisão de motor: Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

e) Revisão do sistema de suspensão: Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, internos e externos e outros.

f) Outros serviços que possam ser necessários, em caráter preventivo, para o bom funcionamento do motor.

3.1.2 - A Manutenção Corretiva consiste em:

3.1.2.1 - Refrigeração (ar condicionado):

a) Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

3.1.2.2 - Elétricos e/ou Eletrônicos:

a) Revisão do sistema de elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção. Em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, aterramentos, centrais de controle, alarme, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas eletrônicos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral, correção e ajuste. Em: central de gerenciamento eletrônico, sensores, atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoides, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tempo de injeção e outros que se fizerem necessários.

3.1.2.3 - Lanternagem, Funilaria e Pintura em Geral:

a) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído de serviços realizados, tais como: reparo, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes. Em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borrachas de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

3.1.2.4 - Serviço de Tapeçaria em Geral e Capotaria:

A) Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

3.1.2.5 - Vidraçaria:

A) Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.1.2.6 - Mecânica em Geral, em caráter corretivo:

A) Consiste em serviços de mecânica, em caráter corretivo, em motor, retífica, caixa de câmbio, escapamento, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, com garantia, a ser realizada pela contratada de acordo com as orientações do fabricante do veículo.

B) Outros serviços que possam ser necessários, em caráter corretivo, para o bom funcionamento do motor.

3.1.2.7 - Borracharia: conserto de pneus, troca de câmara e calibragem:

A) Serviço de borracharia será constituído de serviços, tais como: troca de pneus, a empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato, conserto de pneu e roda, aplicação de remendo, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, calibragem, cambagem e outros que se fizerem necessários.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.2.1 - A contratação foi dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, pois foi verificado que há viabilidade técnica e econômica. Desta forma, a prestação de serviços de manutenção de veículos será realizada por Grupos, levando-se em consideração o tipo de serviço a ser executado, bem como das peças necessárias para sua execução, o que possibilitará a operacionalização dos serviços e manutenções requeridas, facilitando inclusive, um maior planejamento das manutenções preventivas, bem como possibilitar que oficinas especializadas em determinados setores ou marcas atuem no certame.

3.2.1 - Há alguns veículos que estão dentro do prazo de garantia do fabricante. Desta forma, é indispensável a realização da manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante, na rede de concessionárias autorizadas, assegurando a manutenção da garantia de fábrica.

3.3 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL: é o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

3.4 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA: é o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no **manual de manutenção dos veículos**, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil predeterminada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc e será feita sempre em intervalos regulares de quilômetros percorridos e ocorrerá a cada 5.000, 10.000, 20.000, 40.000, 60.000, 80.000, 100.000 e até 120.000 quilômetros, compreendendo, basicamente, na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

desgaste natural, tais como: óleo lubrificante do motor, óleo lubrificante da transmissão, fluido hidráulico, fluido de arrefecimento do motor, fluido de freio, fluido de embreagem, filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, filtro purificador de ar, correias, rolamentos, pastilhas e lonas de freio, elementos da suspensão e também inspeções recomendadas pelo fabricante em elementos que compõem os sistemas mecânicos, elétrico e eletrônicos do veículo.

3.4.1 - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

3.4.2 - Considerar-se-á como integrante da manutenção preventiva dos veículos as lavagens tanto externas quanto internas, inclusive do motor, executadas especificamente mediante aprovação da fiscalização do contrato e solicitadas com o fim específico.

3.4.3 - A Manutenção Preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, para substituição ou não de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;

3.4.4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

3.4.1 - São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc, e realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

3.4.2 - Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou Coordenador do DSEI ARS, o orçamento deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

3.5 - INFORMAÇÕES RELEVANTES:

3.5.1 - Para obtenção dos valores das peças a futura Contratada deverá fornecer sem custo adicional à Contratante, no ato de assinatura do Contrato, a última versão do catálogo eletrônico de códigos de peças com preços atualizados, emitido pelo fabricante dos veículos, deverá gerar o orçamento e enviar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

a Contratante que confirmará os valores, havendo discrepância de valores será reenviado a Contratada para correções e esclarecimentos ou:

3.5.2 - Preços praticados no mercado local ou;

3.5.3 - Preços praticados no balcão da CONTRATADA ou;

3.5.4 - Preços praticados no mês anterior;

3.5.1 - Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças/produtos a futura da contratada terão como limite os valores à vista, após a inserção do percentual de desconto sobre o valor da peça constante na tabela oficial da montadora, conforme MARCA/MODELO do GRUPO ganho pela(s) contratada(s) e da relação dos veículos constantes no item 4.1.2 deste estudo.

3.5.6 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da mão de obra/hora cotada na licitação, mais as peças eventualmente fornecidas pela empresa vencedora da licitação, após a inserção dos descontos ofertados.

3.5.7 - O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o preço praticado, competindo a contratante tratar somente com a contratada qualquer eventualidade nos serviços.

3.5.8- Revisão Periódica deverá ser a contar da última revisão realizada, seguindo as diretrizes do manual do fabricante, assim definidos no Plano de Revisões Periódicas que constam no manual de fabricação, revisão e manutenção dos veículos.

3.5.9 - Para os itens cuja unidade de fornecimento é por serviços e o critério de julgamento é menor preço o futuro valor de homologado será mantido em todas solicitações do serviço, sem poder ser alterada.

3.6 - DA EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO:

3.6.1 - A necessidade de contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimento de peças pelo critério de MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA FABRICANTE/MONTADORA, permite que a Administração obtenha melhor preço, pois existe a impossibilidade de prever o momento e a quantidade em que este suprimento será necessário durante o ano, não se podendo realizar a compra de uma única vez. A utilização do instrumento do maior desconto, assim, permite que, apesar das variações dos preços das peças originais ou similares, a administração possa obter o melhor preço sobre o praticado, objetivando a melhor contratação para a administração pública.

3.6.2 - No tocante ao percentual de desconto nas peças, os lances já iniciarão de um valor mínimo de desconto que consta no item 4 e 9 .

3.6.3 - Os descontos aplicados sobre as peças devem ter no máximo 2 (duas) casas decimais, por exemplo: 5,00% ; 5,10% ; 5,20% ; 5,30% ... 5,90%.

3.7 - A CONTRATADA DEVE CONCEDER GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS, NA FORMA A SEGUIR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.7.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

3.7.2 - Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

3.7.3 - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

3.7.4 - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor departida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

3.7.5 - Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

3.7.6 - Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

3.7.7 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino dos contratos.

3.7.8 - Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à CONTRATADA, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.7.9 - A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante:

3.7.10 - Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso;

3.7.11 - Orçamentário prévio dos materiais, os quais devem atender à condição acima.

3.7.12 - Os materiais, não poderão ser usados, reconcondionadas, manufaturados. Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não seja fornecido embalado.

3.7.13 - A empresa deverá entregar ao Fiscal do contrato os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do veículo consertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.7.14 - Em caso da necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do fiscal do contrato.

3.7.15 - O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, de igual teor e deve constar a descrição correta do serviço e das peças, visando facilitar o controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse do fiscal do contrato e a segunda será restituída à empresa.

3.7.16 - Caso o servidor nomeado pela Administração não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará no mínimo 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre o representante da Administração e a Contratada, não sendo admitida a compra no valor acima do preço médio de mercado.

3.7.17 - Caso a Contratante verifique que a referida Contratada apresenta nos orçamentos do fornecimento de peças, **preços acima** dos verificados no mercado local, o fiscal de contrato poderá solicitar novo orçamento, exigindo reajuste de valor. Neste caso, a Contratante só pagará à Contratada após reajuste do valor correspondente.

3.7.18 - A nota fiscal será emitida mensalmente, mediante a apresentação dos orçamentos e da Requisição de Serviços e Substituição de Materiais, após a substituição efetiva dos produtos, e deverá apresentar a mesma descrição e valores apresentados no orçamento.

3.7.19 - O deslocamento deverá ser realizado considerando as menores distâncias entre a localidade que se encontrar o veículo e a oficina da Contratada;

3.7.20 - A cada necessidade de serviço, a Contratante encaminhará o veículo à sede da Contratada, através de servidor/colaborador devidamente autorizado ou, na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das falhas apresentadas.

3.7.21 -A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada à veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias, bem como prazo para realização dos serviços.

3.7.22 - A Contratada deverá fornecer a tabela de preços sugeridos pela fábrica das peças, juntamente com a tabela com o número de horas para execução de cada serviço também sugerido pela fábrica. Ambas servirão de base para a verificação dos preços das peças, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.7.23 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.7.24 - Analisado o orçamento, a Contratante poderá recusá-lo, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e/ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

3.7.25 - Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 1º parágrafo IV da Instrução Normativa nº 01 de 21 de junho de 2007, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior da Contratante.

3.7.26 - Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.7.27 - Após aprovada a execução dos serviços, estes deverão ser prestados e concluídos em, no máximo 72 (setenta e duas) horas, sob pena do fato ser considerado, a critério da Contratante, como descumprimento contratual, salvo nos casos em que o atraso se der por indisponibilidade, no mercado local, de peças a serem repostas, e que exija da Contratada que esta recorra a outros centros comerciais, desde que a Contratante seja previamente comunicada por escrito para, após análise do pedido, conceder novo prazo para a finalização dos serviços.

3.7.28 - A viatura deverá ser entregue lavada, engraxada, presentes todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro), em perfeitas condições de uso.

3.7.29 - A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de Serviço ou de Compra, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

3.7.30 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, vez que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela Contratante.

3.7.31 - A recepção do veículo será feita provisoriamente por servidor/fiscal ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

3.7.32 - As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Contratante em sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.7.33 - NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, a empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

3.7.34 - As peças e acessórios deverão ser novos (ORIGINAIS DE PREFERÊNCIA) e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

3.7.35 - As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 - Os serviços objeto desta contratação enquadra-se como serviços comuns, na forma do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.5 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, conforme discriminado abaixo:

5.2 - Mecânica Geral:

5.2.1 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9144-05, 9144-25, 9921-05, 9921-10 e 9921-15

5.2.1.1 - Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Afinador de motores de automóveis, Alinhador de direção, Alinhador de rodas, Auxiliar de mecânico de autos, encarregado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

montagem de caixa diferencial, Mecânico de amortecedores, Mecânico de auto em geral, Mecânico de automóvel, Mecânico de câmbio, Mecânico de chassis, Mecânico de direção e freios de automóveis, Mecânico de freios de automóveis, Mecânico de injeção eletrônica, Mecânico de instalação de freios, Mecânico de manutenção de automóveis, Mecânico de manutenção de motores a álcool, Mecânico de motor a gasolina, Mecânico de motor de explosão, Mecânico de radiadores, Mecânico de socorro, Mecânico de suspensão, Mecânico de testes de automotores, Mecânico de veículos, Mecânicos de veículos automotores, Oficial mecânico de veículos, Reparador de veículos automotores, Retificador de motores a álcool, Retificador de motores a diesel, Retificador de motores a gasolina, Retificador de motores de automóveis, Retificador de motores de carros, Retificador de motores de explosão, Retificador de motores de veículos, Afinador de motores a diesel, Mecânico de automóveis e caminhões, Mecânico de diesel e eletricidade, Mecânico de manutenção de caminhão a diesel, Mecânico de manutenção de ônibus, Mecânico de motor a diesel, Mecânico eletricista de diesel (veículos automotores), alinhador de pneus, balanceador de pneus, borracharia e serviços afins.

5.2 - Descrição de Tarefas:

5.2.1 - CBO 9144-05, 9144-25: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos; trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

5.2.2 - CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento; controlam vida útil e utilização do pneu; trocam e ressolcam pneus; consertam pneus a frio e a quente; reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu; prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.3 - Formação e Experiência Necessários:

5.3.1 - BO 9144-05 e 9144-25: Para o exercício dessas atividades requer-se ensino fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores superior a quatrocentas horas/aula e cursos básicos de noções de eletricidade e eletrônica. o pleno exercício das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência profissional. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

5.3.2 - CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005. Refrigeração - CBO 7257-05

5.3.3 - Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Montador de instalação de calefação, ventilação e refrigeração, técnico de refrigeração (instalação)

5.3.4 - Descrição de Tarefas: Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação. instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração. carregam sistemas de refrigeração com flui do refrigerante. realizam testes nos sistemas de refrigeração.

5.3.5 - Formação e Experiência Necessários: Para o ingresso nessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio, mais um curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas. Vale destacar, que grande parte das empresas conhece esses profissionais pelos títulos de mecânico ou técnico de refrigeração. o pleno exercício das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional na área. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art.10 do decreto 5.598/2005.

5.3.6 - Funilaria (CBO 9913-05), Montador de veículos (CBO 9913- 10), Pintor de Veículos (CBO 9913-15), Vidraçaria de serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Chapista de veículos, funileiro de automóveis (reparação), lanterneiro de automóveis (reparação), latoeiro de veículos (reparação), soldador de veículos, cabineiro de veículos, capoteiro, tapeceiro de veículos.

5.3.7 - Descrição de Tarefas: Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. confeccionam peças simples para pequenos reparos. pintam e montam o veículo. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.3.8 - Formação e Experiência Necessários: Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. o pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

5.3.9 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 - A execução dos serviços e/ou aquisição de peças poderão ser iniciadas a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.2 - A autorização de fornecimento de peças se dará por meio da Emissão do documento denominado "Autorização de Aquisição/Serviços" (AA), em modelo próprio, assinada pelo Fiscal do contrato, que conterá as seguintes informações: as peças e acessórios autorizados, a placa e modelo do veículo, valor das peças de acordo com AA que já estará conforme orçamento enviado pela contratada já com desconto.
- 6.1.3 - A cada serviço, a PMC, solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que será preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº da placa da viatura, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.
- 6.1.4 - Quando da solicitação do orçamento prévio do serviço, a PMC determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.5 - A PMC poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- 6.1.6 - Será indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada da viatura na oficina da CONTRATADA.
- 6.1.7 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em local coberto, limpo, livre do acesso do público externo, de modo a oferecer segurança, visto tratarem-se de veículos oficiais dotados de equipamentos para executar suas finalidades, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, em oficina especializada da contratada.
- 6.1.8 - Os veículos encaminhados à manutenção estarão acompanhados de um Pedido de Serviço na qual será descrita de forma sucinta pelo Secretário Municipal/Fiscal do Contrato, os problemas apresentados pelos veículos.
- 6.1.9 - O Pedido de Serviço também poderá ser enviado por e-mail ou fax, utilizando-se da forma mais conveniente para a ADMINISTRAÇÃO.
- 6.1.10 - Após o exame do veículo e verificação do problema, a contratada deverá elaborar orçamento detalhado das peças a serem substituídas e serviços a serem realizados e encaminhar o mesmo ao Fiscal do Contrato para sua análise, que providenciará os trâmites para a apreciação e autorização da ADMINISTRAÇÃO.
- 6.1.11 - O orçamento detalhado deverá vir acompanhado utilização da tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" e a "LISTA CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de cada marca, a fim de se verificar se os preços praticados estão atualizados e corretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

6.1.12 - O orçamento feito pela contratada terá um código numérico identificador e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Todas as peças a serem substituídas com seu respectivo valor e também o número de código de cada peça utilizada;
- B) Todos os serviços a serem realizados, contendo o valor do serviço, bem como a quantidade de horas de serviço a ser gasta em cada serviço;
- C) Modelo, marca, placa, ano de fabricação e quilometragem do veículo a ser reparado;
- D) desconto a ser concedido conforme previsto no Contrato assinado, em caso de serviço com fornecimento de peças e acessórios; e
- E) desconto a ser concedido conforme previsto no Contrato assinado acompanhado da tabela de preços da montadora atualizada e/ou orçamento da montadora, para o fornecimento de peças e acessórios.

7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

7.1 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos fiscais, os quais quando da assinatura do contrato serão devidamente designados pela contratante para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato, ficando encarregados da identificação de quaisquer irregularidades ou vícios que estejam em desacordo com o instrumento contratual.

7.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- A) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- B) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- C) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- D) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- E) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e;
- F) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

G) A Contratada deverá fornecer duas Notas Fiscais uma referente a Serviço e a outra a Peças, ambas discriminando as peças utilizadas e o tipo dos serviços realizados, valores unitários e totais.

8 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

8.2.1 - MECÂNICA/ELÉTRICA:

A) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos da DSEI ARS elétricas e eletrônicas do veículo);

B) Multímetro;

C) Lavadora de peças;

D) Macaco para motor;

E) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

F) Medidor de compressão de cilindros;

G) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

H) Elevador de veículos;

I) Equipamento para limpeza regulagem de bicos injetores;

J) Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;

L) Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

M) Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

N) Aparelho para análise de injeção;

O) Equipamento para análise de injeção

P) Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica/elétrica.

8.2.3 - FUNILARIA:

A) Rebitador;

B) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceira;

C) Ventosas para manuseio de vidros;

D) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

E) Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

8.2.4 - PINTURA

- A) Pistola;
- B) Compressor;
- C) Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura.

8.2.5 - GERAIS:

- A) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessitarem dos serviços;
- B) Iluminação adequada;
- C) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- D) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;
- E) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);
- F) Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);
- G) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;
- H) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis;
- I) Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;
- J) As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.

9 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - As empresas licitantes apresentarão suas propostas por GRUPOS, com base nos seguintes fatores:

9.1.1 - A proposta de preços ainda conterá:

- A) Especificações detalhadas do objeto ofertado, compatível com as características descritas neste Termos;
- B) Percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição novos e sem uso;
- C) Declaração de que todas as peças, acessórios e componentes a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva serão originais e/ou similares;
- D) Preço líquido, ou seja, todas as despesas que influam nos custos estarão computadas na proposta da empresa, tais como: transporte, seguro, frete, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

E) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de realização do processo de licitação;

F) Local da prestação dos serviços que será na Oficina da Contratada;

G) Dados da empresa – CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e o nome do Representante legal;

H) Os valores estimados encontram-se no item 1 deste Termo de Referência.

9.1.2 - A critério da ADMINISTRAÇÃO, o licitante vencedor deverá fornecer peças/acessórios para eventuais reparos de pequena monta a serem realizados por pessoal próprio da ADMINISTRAÇÃO e nas próprias instalações da ADMINISTRAÇÃO, sem contratação de mão-de-obra.

9.1.3 - Neste procedimento, o fornecedor se obriga a aplicar o mesmo desconto percentual sobre as tabelas oficiais das montadoras constantes da proposta vencedora.

9.1.4 - Seguem algumas definições importantes:

A) **Peças genuínas** - são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

B) **Peças originais** - são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual PRODUZ as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

C) **Peças similares** - são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a contratada garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

D) **Manutenção Preventiva** - refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

E) **Manutenção Corretiva** - refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação, avaria ou comprometimento da segurança do veículo.

F) **Veículo de mecânica leve** - ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 kg.

9.5 - Os valores de desconto em peças e custo da mão-de-obra consignados na proposta de preços são IRREAJUSTÁVEIS durante sua vigência que será de 12 (doze) meses.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

A) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

B) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

C) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

D) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

E) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

F) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

G) A CONTRATANTE poderá fazer visitas a sede da empresa enquanto LICITANTE ou já CONTRATADA para averiguar as reais condições para a execução dos serviços. Em constatando que a empresa não dispõe dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente e sem ônus, por descumprimento das condições elencadas, sob pena da LICITANTE OU CONTRATADA, estar sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 - Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 - O prazo a que se refere o item 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

11.5 - A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e/ou recomendado pelas concessionárias dos veículos;

11.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

11.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

11.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR.

11.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.23 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.24 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1437 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9.1 - fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A) Ateste de conformidade dos serviços prestados, nas localidades de destino, a ser realizado por servidor indicado pelo contratante.

B) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14 - DO RECEBIMENTOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1 - No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2 - O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.4 - No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período de prestação dos serviços;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16 - DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

16.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- A) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D) comportar-se de modo inidôneo; ou
- E) cometer fraude fiscal.

17.2 -Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

B) Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- B.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- B.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- B.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- B.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- B.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- B.6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- B.7) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- B.8) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- B.9) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- B.10) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

18.3.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Castanhal, 04 de setembro de 2020

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0106988472-0	QDV-2189	BROS 160 / 2015	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0107020139-9	QDW-1899	BROS 160 / 2015	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0107020954-3	QDW-2369	BROS 160 / 2015	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0114464302-0	QEO-2393	RANGER XLS 2.2 4X4 CD DIESEL / 2017-2018	CAMINHONETE 4X4	FORD	SIM

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0100549351-8	OTL-7974	UNO VIVACE 1.0 / 2014-2014	PASSEIO	FIAT	SIM

LISTA DE VEICULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0023299854-1	NSN 4247	PÁLIO ATTRACTIV 1.4 / 2010-2011	PASSEIO	FIAT	SIM

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0033859803-0	OBY-1336	GOL 1.6 / 2011-2012	PASSEIO	VW	SIM

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0113124703-2	QDU-5638	XRE 300 / 2017	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0113073529-7	QDT-0737	XRE 300 / 2017	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0113643611-9	QES-5369	KA 1.0 / 2017-2018	PASSEIO	FORD	SIM
0113643644-5	QES-5419	KA 1.0 / 2017-2018	PASSEIO	FORD	SIM
0115617695-3	QEV-3494	KA 1.0 / 2018-2018	PASSEIO	FORD	SIM
0115740118-7	QEB-7365	RANGER 2.2 / 2018-2019	CAMINHONETE 4X4	FORD	SIM
0115740090-3	QEB-7335	RANGER 2.2 / 2018-2019	CAMINHONETE 4X4	FORD	SIM
0115740151-9	QEB-7375	RANGER 2.2 / 2018-2019	CAMINHONETE 4X4	FORD	SIM

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0018425758-1	NOS-1980	UNO MILLE / 2010	PASSEIO	FIAT	SIM
0100250185-4	OTD-3154	STRADA / 2014	CAMINHONETE 4X2	FIAT	SIM
0012080727-0	JWE-0606	NXR 150 BROS / 2008	MOTOCICLETA	HONDA	SIM

LISTA DE VEICULOS DA CHEFIA DE GABINETE

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0052530878-4	OSZ-3702	COROLLA / 2013	PASSEIO	TOYOTA	SIM
0052530294-8	OSZ-3492	COROLLA / 2013	PASSEIO	TOYOTA	SIM
0053303616-0	OTS-7592	NXR 150 / 2013	MOTOCICLETA	HONDA	SIM
0118075049-4	QER-0245	LOGAN / 2018-2019	PASSEIO	RENAULT	SIM
0082394430-1	JUM-6422	SIENA / 2004	PASSEIO	FIAT	SIM
0065623359-1	OTV-5291	DOBLÔ / 2013-2014	MINIVAN	FIAT	NÃO

LISTA DE VEICULOS DA SUBPREFEITURA DO JARDELÂNDIA

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0100870515-0	OTV-5454	STRADA / 2014	CAMINHONETE 4X2	FIAT	SIM

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
	JUI-5533	UNO MILLE 1.0 / 2004	PASSEIO	FIAT	
	JVS-8375	UNO MILLE ECONOMY / 2009 -2010	PASSEIO	FIAT	
	OBT-1597	PÁLIO FIRE ECONOMY / 2011 -2012	PASSEIO	FIAT	
	QDK-4545	PÁLIO FIRE WAY / 2015	PASSEIO	FIAT	
	QDO-2733	DOBLÔ ATTRACTIVE / 2016	MINIVAN	FIAT	
	JVZ-7601	STRADA FIRE / 2009-2010	CAMINHONETE 4X2	FIAT	
	OTI-2240	DUCATO MINIBUS / 2012-2013	VAN	FIAT	
	QEV-3434	KA SE 1.0 / 2018	PASSEIO	FORD	
	FFU-4954	BOXER ATHOS MC / 2012-2013	VAN	PEUGEOT	
	OTU-3034	L200 TRITON GLX D / 2014-2015	CAMINHONETE 4X4	MITSUBISHI	
	QEV-4014	L200 TRITON SPT GL / 2018-2019	CAMINHONETE 4X4	MITSUBISHI	
	JWB-6418	ONIBUS 1313 / 1980	ÔNIBUS	MERCEDES	
	JVN-9145	FAN CG 125 KS / 2008	MOTOCICLETA	HONDA	
	OFL-3694	FAN CG 125 ES / 2012	MOTOCICLETA	HONDA	

LISTA DE VEICULOS DA CHEFIA DA SECRETARIA DE SAÚDE

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
	QDH-0727	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDH-0737	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDH-0457	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDH-0697	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDH-0497	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDH-0687	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	NSL-3575	DUCATO / 2010	AMBULANCIA	FIAT	
	QDJ 9985	FIORINO / 2015	AMBULANCIA	FIAT	
	QDS-4238	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QEX-7743	SPRINTER / 2017	SAMU	MERCEDES	
	QEX-7673	SPRINTER / 2017	SAMU	MERCEDES	
	QEX-7693	SPRINTER / 2017	SAMU	MERCEDES	
	QDS-4198	DOBLÔ / 2016	AMBULANCIA	FIAT	
	QDD-0319	DUCATO / 2014	AMBULANCIA	FIAT	
	QDA-5028	MASTER/2014	AMBULANCIA	RENAULT	
	JUN-7014	DOBLÔ / 2006	AMBULANCIA	FIAT	
	QVC-8718	PARTNER / 2019	AMBULANCIA	PEUGEOT	
	QVC-8688	STRADA / 2019	AMBULANCIA	FIAT	
	QVC-8748	STRADA / 2019	AMBULANCIA	FIAT	
	JUK-6114	UNO MILLE / 2004	PASSEIO	FIAT	
	JUU-6114	UNO MILLE / 2006	PASSEIO	FIAT	
	OTO-2155	UNO VIVACE / 2014	PASSEIO	FIAT	

	OTO-2105	UNO VIVACE / 2014	PASSEIO	FIAT	
	OTO-2115	UNO VIVACE / 2014	PASSEIO	FIAT	
	OTO-2185	UNO VIVACE / 2014	PASSEIO	FIAT	
	JUN-7074	UNO MILLE / 2006	PASSEIO	FIAT	
	OTJ-0641	UNO MILLE / 2013	PASSEIO	FIAT	
	QDH-4874	STRADA / 2015	CAMINHONETE 4X2	FIAT	
	JWE-2435	STRADA / 2010	CAMINHONETE 4X2	FIAT	
	JVZ-2173	GOL / 2007	PASSEIO	VOLKSWAGEN	
	QEN-7405	KWID / 2019	PASSEIO	RENAULT	
	QEN-7435	KWID / 2019	PASSEIO	RENAULT	
	QEC-8352	TRITON / 2016	CAMINHONETE 4X4	MITSUBISHI	

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
	OFU-1365	CG 125 FAN ES /	MOTOCICLETA	HONDA	
	OTJ-0521	UNO MILLE WAY ECON /	PASSEIO	FIAT	

LISTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RENAVAN	PLACA	MODELO / ANO	TIPO	FABRICANTE	DUT
0012132766-3	JVO-6864	CG150 - TITAN KS / 2008	MOTOCICLETA	HONDA	
0012144504-6	JVO-8014	CG150 - TITAN KS / 2008	MOTOCICLETA	HONDA	
0045673933-5	OBX-4392	CG150 - TITAN MIXESD - 2009	MOTOCICLETA	HONDA	
	JUV-1250	XLR 125 - 1999	MOTOCICLETA	HONDA	
	JUP-6890	CARGO 125	MOTOCICLETA	HONDA	
0012778187-0	JVZ-8854	UNO	PASSEIO	FIAT	
0085475888-7	JVQ-3763	UNO	PASSEIO	FIAT	
SUCATA	NOS-2060	UNO	PASSEIO	FIAT	
SUCATA	JVO-4923	UNO	PASSEIO	FIAT	
0059813764-5	OTL-4228	UNO	PASSEIO	FIAT	
SUCATA	JUX-0786	UNO	PASSEIO	FIAT	
0104243896-7	QDG-9672	UNO VIVACE	PASSEIO	FIAT	
0085773335-4	JUR-0064	STRADA - CABINE SIMPLES	CAMINHONETE 4X2	FIAT	
0100870515-0	OTV-5454	STRADA - CABINE SIMPLES - WORKING	CAMINHONETE 4X2	FIAT	
0085767349-1	JUE-0054	GOL	PASSEIO	VOLKSWAGEN	
0014955588-1	JVV-8376	PARATI	PASSEIO	VOLKSWAGEN	
0077797094-5	JUE-1962	KOMBI	UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	
0075533049-8	JTZ-4374	RANGER	CAMINHONETE 4X4	FORD	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei federal nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, **Autorizo** a abertura do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, destinado a atender o perfeito funcionamento da frota de veículos das diversas secretarias/fundos municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses.

Remeta-se o procedimento à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para as providências cabíveis.

Castanhal, 09 de outubro de 2020

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal